



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Nota Técnica nº 20/IGAM/GEABE/2019

PROCESSO Nº 2240.01.0001905/2019-95

ASSUNTO

Análise do processo de equiparação à agência de bacia na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

1. INTRODUÇÃO

A lei estadual nº 13.199/99, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do controle da água e da sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. No Art. 9º da lei são descritos os instrumentos da Política, sendo eles: o Plano Estadual de Recursos Hídricos; os Planos Diretores de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas; o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos; o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes; a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; a cobrança pelo uso de recursos hídricos; a compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos; o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo; e, as penalidades.

O Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos (SEGRH/MG) corresponde ao conjunto de entes responsáveis pela gestão dos recursos hídricos em Minas gerais e implementação dos instrumentos de gestão. De acordo com o art. 33 da Lei Estadual nº 13.199/99 constitui os integrantes do Sistema:

- a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);
- o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG);
- o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM);
- os Comitês de Bacia Hidrográfica;
- os órgãos e entidades dos poderes estadual e municipais; e,
- as agências de bacias hidrográficas.

Dentre os órgãos que compõem o sistema, as agências de bacias atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e terão função executiva de apoio aos respectivos comitês, respondendo pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na sua área de atuação.

O Art. 44 da mesma lei consta sobre a área de atuação das agências de bacias, que deverá ter a mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas, e também sobre a autorização de sua criação, que deverá ser concedida pelo CERH-MG, mediante a solicitação de um ou mais comitês. Ainda sobre as especificidades das agências de bacias, o Art. 37 determina que quando instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial, atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multissetoriais.

A legislação estadual permite, entretanto, que os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, sejam equiparados às agências de bacia, por deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir das propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes.

De acordo com o Art. 39 da lei nº 13.199/99, a proposta de criação de consórcio ou de associação intermunicipal de bacia hidrográfica ou de associação regional, local ou multissetorial de usuários de recursos hídricos dar-se-á: mediante livre iniciativa dos municípios, devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, e mediante livre manifestação de usuários de recursos hídricos.

O CERH-MG poderá atestar a organização e o funcionamento de associações regionais e multissetoriais civis de direito privado e reconhecê-las como unidades executivas descentralizadas, equiparadas às agências de bacias hidrográficas. A natureza jurídica dessas organizações administrativas será estabelecida no ato de sua criação, na forma de organização civil para recursos hídricos e deverão celebrar contrato de gestão com o Estado. O contrato de gestão consiste no acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autonomias técnica, administrativa e financeira, conforme o Art. 47 da Lei 13.199/99.

Exposto no Art. 45 da mesma lei, também é competência das agências de bacias hidrográficas e entidades equiparadas propor ao comitê de bacia hidrográfica:

- o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos; e,
- o plano de aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, e o rateio do custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Essas e outras ações deverão ser norteadas pelo Plano de Aplicação Plurianual – PAP, que constitui ferramenta de planejamento à implementação do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica objeto do contrato de gestão, com horizonte plurianual. Deve contemplar os componentes e programas do plano e suas respectivas ações, priorizadas no período de vigência do contrato de gestão e aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

O decreto nº 41.578/2001 traz alguns pontos a serem observados pela regulamentação das agências de bacia e entidades a elas equiparadas por parte do CERH-MG e, posteriormente, a Deliberação Normativa nº 19/2006 do CERH-MG traz orientações relativas a instituição de agências de bacias hidrográficas e do processo de equiparação de entidades com mesmos fins.

Para o estabelecimento de uma agência de bacia, o Estado deverá encaminhar, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com o apoio do IGAM ouvidos os comitês de bacias hidrográficas, a proposta para prévia aprovação do CERH-MG, órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos de Minas Gerais. Até que se cumpra tal estabelecimento, o Art. 2º desta Deliberação em consonância com o Art. 37, §2º da Lei nº 13.199/99 prevê que o Estado deverá estimular a instituição de entidades equiparadas sempre que for observada uma comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês, por meio do processo de implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

Para tal estimulação, a SEMAD e o IGAM poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômico-financeira no atendimento das competências das agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas. Esta integração será avaliada pelo IGAM através de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

O §2º do Art. 7º da Deliberação em questão traz uma particularidade acerca das hipóteses de integração das bacias hidrográficas do Rio São Francisco. Além do processo considerar a

homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, as bacias mencionadas poderão ter, no máximo, três entidades equiparadas. Ademais, o CERH-MG recomenda também avaliar demais condições de integração com outros Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União.

São requisitos mínimos para a equiparação à agência ou consórcios ou associações intermunicipais: conter como associados mais de cinquenta por cento dos municípios com sede urbana na sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e que detenham, no mínimo, trinta por cento da população total desta área; ou, conter número mínimo cinquenta por cento da população total de sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e, como associados, mais de trinta por cento dos municípios desta área.

Os estatutos e regimentos internos das entidades que pretendem a equiparação deverão conter, também como requisitos mínimos exigidos pelo CERH-MG, disposições sobre:

- objetivos sociais da entidade;
- área territorial de sua atuação;
- o direito de associação e os critérios para inclusão e exclusão de consorciados;
- critérios de representação e de votação, regentes de seus processos decisórios;
- critérios para a participação dos consorciados nas instâncias superiores de sua administração e controle;
- deveres e direitos dos consorciados, inclusive as infrações e penalidades correspondentes: e,
- procedimentos operacionais e normas internas de funcionamento.

O CERH-MG somente equipará à Agência as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos que congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação N.º 4 do CERH-MG, tais como: companhias de saneamento, companhias de geração de energia, siderurgia, mineração, indústria, comércio e reflorestamento, cooperativas, associações, sindicato de produtores rurais, irrigantes, lazer, recreação e que não estejam em situação irregular perante os órgãos que integram o SEGRH para participarem dos Comitês. Também é necessário que as entidades constituam-se em sociedade de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos. As entidades precisam estabelecer objetivos sociais.

As associações deverão apresentar estrutura organizacional de suas unidades de direção superior, consistente em diretrizes, administração, gerência e operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, composta, no mínimo, como segue: Assembleia Geral de Associados; Conselho de Administração; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Além de definir, em seus estatutos, as competências e responsabilidades de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional de direção superior, sendo que ao Conselho de Administração será reservados a função normativa superior no nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento da associação.

Após a equiparação aprovada pelo CERH-MG, a entidade terá o prazo de até 2 anos para celebrar contrato de gestão com o Estado de Minas Gerais, conforme disposto no §1º, do art. 4º, da DN CERH-MG nº 19/2006.

Em 2008, a Deliberação Normativa nº 22 do CERH-MG instituiu que para a solicitação de equiparação ou desequiparação de entidade à agência de bacia hidrográfica, o Comitê de Bacia Hidrográfica deverá encaminhar requerimento devidamente justificado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, mediante deliberação interna do comitê, aprovada em reunião específica. A reunião mencionada deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta dias e a deliberação interna aprovada pelo quórum estabelecido no regimento interno de cada Comitê. Posteriormente, o

CERH/MG aprovará, por meio de Deliberação, a equiparação mediante análise técnica e jurídica do IGAM fundamentando a comprovada viabilidade financeira da entidade.

Mais recentemente, o decreto nº 47.633/2019 dispõe sobre os contratos de gestão firmados entre o Estado, representado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas, e as Agências de Bacias Hidrográficas ou as entidades sem fins lucrativos a elas equiparadas, relativos à gestão de recursos hídricos de domínio do Estado. A fim de cumprir com os objetivos já mencionados, de garantir às entidades autonomia técnica, administrativa e financeira, os contratos de gestão deverão estipular as metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho. A assinatura do contrato se dará mediante solicitação e interveniência do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

A equiparação de uma entidade à Agência de Bacia Hidrográfica será solicitada ao CERH-MG, por meio de indicação, apresentada por um ou mais comitês, e do encaminhamento de relatório técnico e administrativo elaborado pelo Igam comprovando a existência de potencial de arrecadação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia, suficiente para suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade equiparada e condizente com a capacidade de execução das atividades previstas no art. 45 da [Lei nº 13.199, de 1999](#).

O Decreto também institui que o Comitê de Bacia Hidrográfica deve indicar a entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica junto ao CERH-MG por meio de chamamento público que observa as diretrizes do CERH-MG, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O período da equiparação concedido pelo CERH-MG será de até cinco anos.

O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluyente da federal. Essa indicação deverá respeitar a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Como exposto, as agências de bacias hidrográficas e entidades equiparadas são responsáveis pela gestão dos fundos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dependem deste instrumento para viabilizar sua manutenção. Assim, a implementação de uma agência ou entidade delegatária pressupõe a sustentabilidade financeira de um ou mais comitês, conforme disposto no art. 2º da DN CERH-MG nº 19/2006. Desta forma, o a instituição de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou equiparação de uma entidade ocorrem concomitante ao processo de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos. O fluxo a seguir demonstra as etapas processuais a serem exercidas pelas pretendidas entidades em consonância com os outros entes integrantes do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos.

Pré-requisitos para implantação

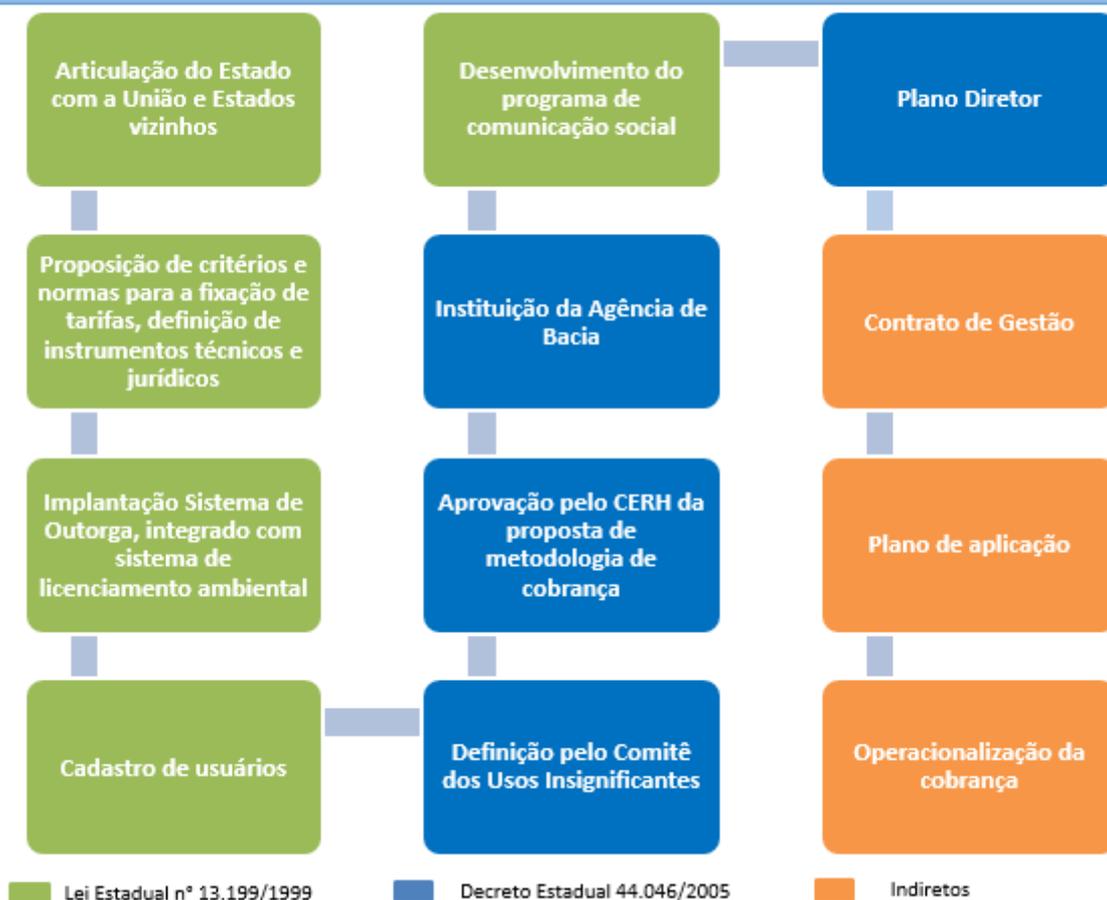


Figura 1 - Fluxo do processo de implantação da cobrança

Portanto, como se pode observar, a instituição de uma entidade equiparada para exercer as funções de agência de bacia hidrográfica e, conseqüentemente, a implantação do instrumento de cobrança pelo uso de recursos hídricos, requer uma elaborada articulação entre os atores envolvidos: Estado, comitês de bacia hidrográfica, Conselho Estadual e entidades delegatárias. São inúmeros pré-requisitos de ordem técnica, legal e institucional para o estabelecimento de uma entidade equiparada e a operacionalização da cobrança em uma ou mais bacias hidrográficas.

2. ESTUDO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA) PARA ESTIMAR O CUSTEIO ADMINISTRATIVO DE ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA

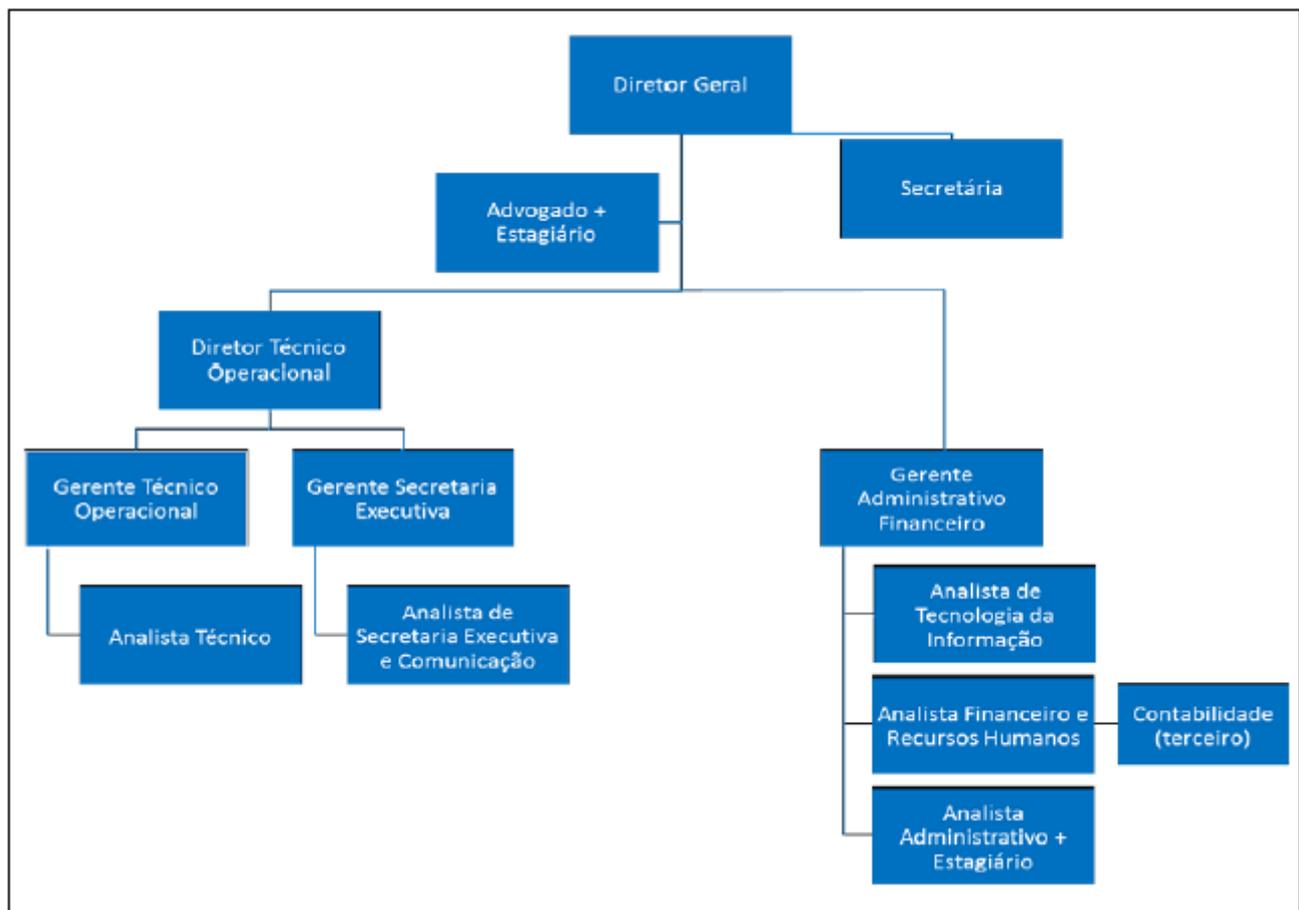
A Agência Nacional de Águas (ANA) realizou um estudo com o objetivo de apresentar uma proposta orçamentária mínima para a atuação das Entidades Delegatárias. De acordo com os dados obtidos através de visitas e entrevistas com diversas entidades já instituídas, o estudo concluiu que o custeio mínimo exigido de uma agência de bacia ou entidade a ela equiparada varia entre R\$1.500.000,00 e R\$2.000.000,00. Essa metodologia considera as despesas expostas na Tabela 1 e o organograma de referência do Quadro 1.

Classificação da despesa	Linhas de despesa
Despesas com Pessoal	Salário; 13º Salário; Férias; INSS; FGTS; PIS; INCRA; Salário Educação; INSS sobre 13º e férias; FGTS sobre 13º e férias; Benefício de Vale Transporte; Vale Alimentação e Plano de Saúde.

Serviços de Terceiros	Agente de estágio; Aluguel de equipamentos; Assessoria Contábil; Assessoria Jurídica; Auditoria; Outros serviços; Serviço de comunicação; Serviço de limpeza; Serviço de projetos e Serviço de tecnologia.
Infraestrutura e Utilidade	Aluguel; Água e esgoto; Condomínio; Energia; Manutenção e conservação; Segurança e vigilância
Tecnologia da Informação	E-mail; Licenças; Material de informática; Telefone e internet.
Publicidade e Propaganda	Boletins; Eventos; Material Promocional, Comunicação e Publicação.
Despesas de Viagens	Despesas com Viagens
Veículos	Aluguel de veículos e Outras despesas com veículos.
Despesas Gerais	Bens de Pequeno Valor; Material de Escritório/Usos e Consumo; Cartório; Correios; Despesas bancárias; Seguros; Serviços gráficos e Outros.

Tabela 1:

Classificação das despesas



Quadro 1 – Organograma de referência

Contudo, o estudo diz sobre os fatores e particularidades de cada entidade delegatária que devem ser considerados e que podem ocasionar variações no valor de custeio. Tais aspectos estão relacionados ao número de comitês de bacias hidrográficas que integram a entidade, ao número e grau de complexidade dos contratos e projetos executados pela mesma, existência ou não de unidades descentralizadas, salários por Unidade Federativa e faixas de investimento em implantação da sede ou das unidades descentralizadas.

3. DO PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO À AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA NA BACIA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO VERDE GRANDE

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, através da Deliberação Nº 54 de 2015 indicou a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (AGB Peixe Vivo) para desempenhar as funções de Agência de Bacia, ratificando a Deliberação Nº 38 de 2011. O Comitê também aprovou a metodologia e os critérios de cobrança pelo uso de recursos hídricos por meio das Deliberações Nº 50 e Nº 51 de 2015.

Percebe-se que a sustentabilidade financeira é um fator elementar para o estabelecimento de uma entidade equiparada à bacia hidrográfica, conforme consta na Deliberação Normativa CERH/MG nº 19/2006:

Art. 2º ...sempre que for observada uma comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês, por meio do processo de implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, para suportar as despesas de implantação, custeio para manutenção técnica e administrativa, a médio e longo prazos, e para a manutenção da rede de monitoramento, nos limites legais.

De acordo com o Parecer Técnico Nº 33/2015 realizado pelo IGAM, a estimativa de arrecadação na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande pela cobrança pelo uso de recursos hídricos era de R\$1.860.217,91 (um milhão, oitocentos e sessenta mil duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos). Em uma nova análise feita com base no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), em Janeiro de 2018, a estimativa de arrecadação foi de R\$1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais).

Conforme preconizado no Art. 28 da Lei nº 13.199/99, regulamentado pelo Decreto nº 44.046/2005 no âmbito da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, e pelo Decreto nº 47.663/2019 no âmbito dos Contratos de Gestão, os recursos oriundos da Cobrança serão aplicados nas Bacias que o originou, obedecendo a seguinte divisão: 92,5% (investimento) dos recursos arrecadados serão investidos em estudos, programas, projetos e obras indicados no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. E 7,5% (custeio) desses recursos serão utilizados no pagamento das despesas com o custeio da Agência de Bacia Hidrográfica ou da entidade a ela equiparada que ficará responsável por prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao comitê de bacia hidrográfica.

Para atingir o valor mínimo de custeio da entidade delegatária estipulado pela ANA, de R\$1.500.000,00, a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande deveria obter uma arrecadação na ordem de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A estimativa de arrecadação com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande é de R\$1.860.217,91 (um milhão, oitocentos e sessenta mil duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos). Sendo assim, diante das condições legais expostas, o valor seria insuficiente para a manutenção de uma entidade equiparada.

Contudo, a sugestão de equiparação da AGB Peixe Vivo pode ser considerada, visto que a entidade já atua na calha federal do Rio São Francisco e nas bacias hidrográficas dos rios Pará e Velhas e possui sustentabilidade financeira, atendendo o disposto no §2º, do art. 7º, da DN CERH-MG nº 19, de 28 de junho de 2006.

4. CONCLUSÃO

Portanto, tendo em vista os elementos trazidos por esta Nota Técnica, a indicação de equiparação da AGB Peixe Vivo para exercer as funções de agência de bacia na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande se mostra viável. Entretanto, alguns quesitos precisam ser considerados, a fim de concretizar o processo em questão.

A deliberação do CBH Verde Grande que consta sobre a indicação da AGB Peixe Vivo para desempenhar as funções de agência de bacia é do ano de 2015. Consideramos que a mesma encontra-se defasada, sendo necessária uma nova deliberação por parte do comitê sobre o tema.

Além disso, é preciso que o comitê considere as questões operacionais e relativas ao aperfeiçoamento das metodologias de cobrança abordadas pela Nota Técnica IGAM/GECON nº 188/2019 (8334026) emitida pelo IGAM, a saber:

"Conforme exposto nesta Nota Técnica, considerando as questões operacionais, além das discussões em torno do aperfeiçoamento das metodologias de cobrança pelo uso da água que ocorre atualmente em diversas esferas dentro do Estado, esta gerência sugere ao comitê que desfrute deste processo para rediscutir sua proposta de metodologia, tendo em vista as críticas apontadas ao modelo aprovado pelo comitê".

Por fim, de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG 19 de 2006, as Entidades Equiparadas terão o prazo de 2 anos a partir da deliberação do CERH-MG sobre a equiparação para firmamento do Contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, é preciso observar o tempo necessário para que o IGAM operacionalize a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Verde Grande.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidade Equiparada



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 28/11/2019, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9467686** e o código CRC **B386A6F6**.